



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 8.073**

**De 18 de novembro de 2013**

**Autógrafo nº 232/13 – Projeto de Lei nº 234/13**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 2.028, de 08 de janeiro de 1974, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 12 de novembro de 2013, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.028, de 08 de janeiro de 1974, acrescido das alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 6.245, de 01 de dezembro de 2006, é transformado no “§ 1º”, mantendo sua redação atual.

**Art. 2º** É acrescido o § 2º, no Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.028, de 08 de janeiro de 1974, com a seguinte redação:

“§ 2º As entidades de caráter privado sem fins lucrativos e pessoas físicas, devidamente cadastradas junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que desenvolvam projetos com a finalidade de acolhimento de 30 (trinta) ou mais animais domésticos, felinos e caninos, que comprovarem periodicamente suas ações, comprovarem, ainda, que o trabalho não tem finalidade comercial, farão jus ao benefício da isenção previsto neste artigo.”

**Art. 3º** São acrescidos o inciso V, sua alínea “a” e o § 4º, no Artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.028, de 08 de janeiro de 1974, contendo as seguintes redações:

“V – Abrigos de animais domésticos (felinos e caninos):”

“a) 05 (cinco) litros/dia por animal acolhido.”

“§ 4º As entidades ou pessoas físicas que vierem a fazer jus ao benefício da isenção, assumirão o compromisso de participar dos programas instituídos pelo DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, para o uso racional da água e de forma sustentável e, obrigatoriamente, comunicação, por escrito, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acaso haja aumento ou diminuição de animais abrigados.”



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2013 (dois mil e treze).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. Guichê nº 060.629/2012 - ("PC")

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Terça-Feira, 26/novembro/2013 - Ano 16 - Exemplar nº 5.190.